



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ADESÃO Nº 10/2023

CONTRATO Nº 503.493.03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503.493/2023

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2410001/2023-PMP.

VALOR DO CONTRATO R\$ 16.350,00 (DEZESEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cláusula I

1.3 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), inscrito no CNPJ nº 14.696.464/0001-99, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 044115662012-3 SSP/MA, inscrito no CPF nº 063.187.093-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

a) como CONTRATADA:

1.2 - A. G. N. DA LUZ, inscrita no CNPJ nº 11.242.790/0001-38, localizada na Rua João Pessoa, nº 154 - Centro - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor André Gustavo Nolêto da Luz, inscrita no CPF nº 921.301.353-15 e RG nº 1122645993, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO, TINTA E TONERS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA.** Destinado a atender à necessidade da secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - Ma, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.2054.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.



16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

08.122.0002.2107.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviços.

5.2 - O prazo total para a **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO, TINTA E TONERS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA.** Destinado a Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - Ma, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses a partir da sua assinatura e Ordem de Serviços.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o Serviço serem realizadas na sede do município de Sucupira do Riachão – Ma.

6.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.



Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo Serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos Serviço/serviços em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do Serviço deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- executar o Serviço da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;



10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;



11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total de **RS 16.350,00 (DEZESEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o Serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato o Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.



14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sucupira do Riachão/MA, 09 de janeiro de 2024.

Marlene Ribeiro de Sousa
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
CNPJ Nº 14.696.464/0001-99
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA
CPF Nº 063.187.093-80

Andre Gustavo Nolêto da Luz
A. G. N. DA LUZ
CNPJ Nº 11.242.790/0001-38
ANDRE GUSTAVO NOLÊTO DA LUZ
CPF Nº 921.301.353-15

TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura] 059013113-32

2- [Assinatura] 609059833-00



ADESÃO Nº 10/2023
CONTRATO Nº 503.493.03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503.493/2023
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2410001/2023-PMP

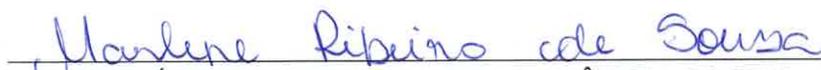
ORDEM DE SERVIÇOS

Á:

EMPRESA:
A. G. N. DA LUZ
CNPJ: 11.242.790/0001-38

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos V. Sr^a, **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO, TINTA E TONERS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades da secretaria Municipal solicitante, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503.493/2023, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2410001/2023-PMP.

Sucupira do Riachão - MA, 09 de janeiro de 2024.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA
CPF Nº 063.187.093-80
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

Recebido em: 09 / 01 / 2024

Assinatura: 
A. G. N. DA LUZ
CNPJ: 11.242.790/0001-38
CONTRATADA



ANEXO I

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de recarga de toner de impressora a laser de todos os modelos.	UND	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
2	Serviço de recarga de cartuchos de impressora a jato de tinta de todos os modelos	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.350,00